



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

*Declarado em
05/10/2021
Simone*

EMENTA: Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º e incluídos os parágrafos 5º, 6º e 7º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, com as seguintes redações:

Art. 5º [...]

§2º À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo efetivo, ou teste seletivo para a contratação por tempo determinado, em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, observadas as atribuições compatíveis com a deficiência ou limitação sensorial de que é portadora.

[...]

§5º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso público para o provimento de cargos efetivos, ou teste seletivo para a contratação por tempo determinado, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

§6º Nos casos em que os 5% (cinco por cento) corresponderem a menos de 1 (uma) vaga, fica estipulado que haverá arredondamento para 1 (uma) vaga completa desde que não supere 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas por cargo.

§7º Quando a garantia de nomeação do primeiro candidato pessoa com deficiência coincidir com a primeira nomeação do candidato afrodescendente, será nomeado primeiramente o que dispor da melhor colocação na lista de classificação geral.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambé, em 05 de outubro de 2021.

Fernando dos Santos Lima
Presidente

Leonildo Aparecido Julião
Primeiro-Secretário